

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 15/04/93 pag. 6335

Em 15/04/93

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.257
Recurso nº 11.160 - Classe 4ª
São José do Rio Claro - MT

Relator: O Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.
Recorrentes: Mário Geraldo e Jacinto Inácio de Aquino, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pela Coligação Aliança Por São José.
Recorridos: Nelson Hubner Buss e Eurico Venâncio, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e a Coligação Força Popular - PTB/PMDB, pelos seus Presidentes.

Impugnação de registro de candidatos. Indeferimento. Ilegitimidade ativa.

Comprovado que o impugnante recorrente não é candidato nem partido político, nem órgão do Ministério Público, falta-lhe legitimidade ativa para impugnar registro de candidato às eleições municipais (LC 64/90, art. 3º).

Recurso não conhecido.

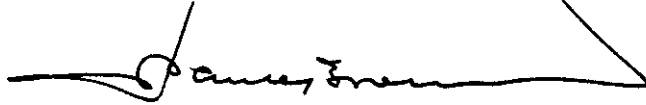
Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso,

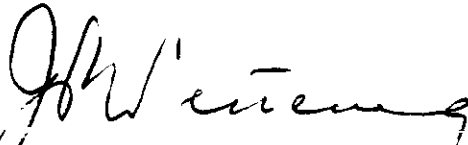
Rec. nº 11.160 - MT.

nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília; 18 de fevereiro de 1993.



Ministro PAULO BROSSARD, Presidente



Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator



Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral
Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Senhor Presidente, o ilustre Vice-Procurador-Geral expõe e opina:

"1. Trata-se de recurso especial da decisão do TRE que confirmou sentença indeferitória de impugnação a registro de candidatos, em virtude de ilegitimidade ativa.

2. Versam os autos sobre a hipótese de candidatos que não requereram novo registro de suas candidaturas, para as novas eleições, diante da anulação do pleito de 3 de outubro de 1992, com fixação de novas datas para a realização de convenções partidárias e apresentação de requerimento de registro de candidatura (fls. 207/208).

3. Quando do registro dos candidatos para as novas eleições, pretenderam os ex-candidatos impugnar os registros dos candidatos Nelson Hubner Buss e Eurico Venâncio, tendo o MM. Juiz a quo concluído que 'os impugnantes não são partes legítimas para apresentar impugnação ao pedido de registro, visto que não são candidatos para o pleito do dia 13 de dezembro de 1992' (fl. 157).

4. O egrégio TRE manteve a decisão de primeiro grau, ao entendimento de que 'se os recorrentes não chegaram nem mesmo a requerer os registros, que os habilitassem como candidatos à eleição de dezembro de 1992, resta que, para esta, não são candidatos e, assim, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, não são partes legítimas para impugnar pedido de registro de candidatura' (fl. 209).

5. A jurisprudência do colendo TSE é no sentido de que 'os candidatos à nova eleição serão livremente escolhidos pelas convenções municipais dos partidos interessados, devendo o processo de registro e impugnação sujeitar-se aos prazos fixados nas instruções expedidas pelo TRE' (Acórdão nº 7.560, proferido no Mandado de Segurança nº 601 - Minas Gerais, Relator o eminente Ministro Souza Andrade).

6. Comprovado nos autos que o impugnante-recorrente não é candidato nem partido político, nem órgão do Ministério Público, não lhe cabe legitimidade ativa para impugnar registro de candidato às eleições municipais, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 64/90.

7. O Parecer do Ministério Público Eleitoral é pelo não-conhecimento do presente recurso."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (Relator):
Senhor Presidente, acolho integralmente o parecer e não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

Rec. nº 11.160 - Cls. 4ª - MT. Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Recorrentes: Mário Geraldo e Jacinto Inácio de Aquino, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pela Coligação Aliança Por São José (Advº: Dr. Sérgio Donizeti Nunes). Recorridos: Nelson Hubner Buss e Eurico Venâncio, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e a Coligação Força Popular - PTB/PMDB, pelos seus Presidentes (Advº: Dr. João Nunes Cunha Neto).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, José Cândido, Pádua Ribeiro, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 18.2.93.

/vts.